DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente
Córrego Fundo, 16 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 986 – ANO V – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

PROCURADORIA

DECRETO Nº. 4160 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, o terreno abaixo descrito, necessária para realização de obra de drenagem de águas pluviais no município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, inciso I, alínea "d", c/c art. 40 do Decreto 3365/41;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo, a área de terreno abaixo descrita e de propriedade de: IRIA TALITA DO COUTO, brasileira, solteira, RG n°. MG-19.041.350, CPF n°.124.966.526-40, residente na Rua João Pinto da Silveira, n°. 174, Bairro Imaculado Coração de Maria, em Córrego Fundo/MG

Parágrafo Único - O imóvel objeto de instituição desta servidão, descrito e caracterizado como sendo um lote localizado na Rua João Pinto da Silveira, Bairro Imaculado Coração de Maria, em Córrego Fundo/MG, com área de 255,38m2.

Art. 2º - A utilidade pública ora decretada, refere-se à necessidade e efetiva execução de obra de drenagem pluvial em via pública, ficando declarada a urgência na instituição da servidão.

Art. 3º - A indenização total, fixada e justa para compensar as restrições impostas ao imóvel, conforme valor apurado em avaliação condizente com o mercado imobiliário de Córrego Fundo/MG é de R$9.100,00 (nove mil e cem reais).

Art. 4º - As despesas de indenização prévia para a presente desapropriação correrão pela Dotação Orçamentária 04 122 0402 1700.4.4.90.93.00– Ficha 0412.Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 02 de maio de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO 02/2022

FARMACEUTICO

NOME	DN	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
CINTIA KELLY DE FARIA	30/10/1981	CLASSIFICADA	58

Córrego Fundo 16 de maio de 2022.

Alessandra Lopes de Faria

Secretária Municipal de Saúde

EDUCAÇAO

A/C Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos
Representante legal da empresa
PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA-EPP
Av. Benjamin Constant, 322, Sala 04, Centro, Varginha MG
1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.101.609/0001, com sede na Av. Benjamin Constant, 322, Sala 04, Centro, Varginha - MG CEP: 37.010-000, por meio de sua representante legal, a Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2021, processo administrativo n.º 047/2021, cujo objeto é a prestação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disposição de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Município de Córrego Fundo/MG , para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG e das Escolas, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para assistência nas impressoras, na qual foram solicitadas via telefonemas.
Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não prestar assistência conforme estabelecido na cláusula 8.1.8 do termo de referência anexo no edital, o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo assistência, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.
Em caso da não cumprimento neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a assistência, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.
A prestação da assistência ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.
No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.
Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na prestação de assistência técnica, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.
Córrego Fundo, 16 de abril de 2022.

_____
ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL
Designação Maio 2022
De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021

1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

DIA	HORÁRIO	LOCAL DE DESIGNAÇÃO
18/05/2022	13:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

2 - DO QUADRO DE VAGAS

2.1 – Monitor de Educação Infantil.

Instituição	**Vagas**	**Período**
Secretaria Municipal de Educação	01	Indeterminado

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.
3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.
Córrego Fundo, 16 de maio de 2022.

_____
Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Devido a Urgência da pandemia do COVID-19, e seguindo o Protocolo, deve-se seguir todas as estratégias para realização da Designação.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.05.16 15:53:56 -03'00'